



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA NORMA 2020-2021**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.284.220/0001-08 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006639/02-70, SR09696, com base territorial nos municípios de *Cotia, Embu-Guaçu, Itapeceira da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*, com sede na Avenida Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede de 13 a 17 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ DE SOUSA VILARIM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 288.077.908-15, assistido pela advogada MAÍRA CRISTINA LUIZ, inscrita na OAB/SP sob n.º 303.766, conforme procuração anexa; e de outro, como representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOQUIM**, CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598 – 4º andar – São Paulo – SP – CEP 01240-000 – e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUBENS TORRES MEDRANO**, portador do CPF/MF n.º 063.594.508-87, e assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob n.º. 305.166, e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrita na OAB/SP sob n.º. 315.671, conforme procuração anexa, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as partes em 05 de dezembro de 2019, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada “VIGÊNCIA” da norma ora aditada, conforme itens e condições seguintes:

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência

Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região –
SECCOR
Avenida Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia - SP
CEP: 06700-270 – Cotia – SP – Tel. 4615-1210

Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de
Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo
Rua Maranhão, 598, 4º Andar – Higienópolis
CEP: 01240-000 - São Paulo – SP - Tel. 3665-3211



das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 05 de dezembro de 2019.

1.1. Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

1.2. As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações referentes a prazos e datas.

1.3. As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

2. DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

3. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

4. DA ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica exclusivamente para os empregados em empresas Atacadistas de Importação, Exportação, Distribuição e Comércio de Produtos Químicos e Petroquímicos nos municípios de *Cotia, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista*.

5. DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 01º de setembro.

6. DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR",



a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO



JOSE DE SOUSA VILARIM

Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR
DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- SINCOQUIM**



RUBENS TORRES MEDRANO

Presidente

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2020/2021**, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO** e o **SINCOQUIM**, aos 16 de dezembro de 2020.]